



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 10981/2023/MF

Brasília, 27 de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 84, de 04.04.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 483/2023, de autoria do Senhor Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO, que solicita “informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda Fernando Haddad, informações quanto aos critérios que fundamentaram a indicação do Sr. João Fukunaga, Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, realizada pelo Banco do Brasil”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício Banco do Brasil - 2023/020 (33455210), do Banco do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 27/04/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33523931** e o código CRC **47D4AD52**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.101535/2023-74.

SEI nº 33523931



Unidade Governança de Entidades Ligadas-2023/020.
Brasília (DF), 20 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
FERNANDO HADDAD
 Ministro de Estado da Fazenda
 Ministério da Fazenda
 Brasília (DF)

Senhor Ministro,

1. Referimo-nos ao **Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) nº 483/2023**, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES), que “*requer que sejam prestadas informações ao Exelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, quanto aos critérios que fundamentaram a indicação do Sr. João Fukunaga, Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, realizada pelo Banco do Brasil*”.

2. Em atenção à solicitação desse Ministério, encaminhada por e-mail no dia 05.04.23 (Processo SEI nº 19995.101535/2023-74), passamos a responder pontualmente os questionamentos formulados no Requerimento, seguindo a ordem em que foram apresentados:

a) *O Ministro da Fazenda Fernando Haddad colaborou para indicação Sr. João Fukunaga, juntamente com Banco do Brasil, para exercer o cargo de Presidente da PREVI?*

Resposta: Não. Nos termos do Estatuto da Previ, a indicação do Diretor Presidente da Previ compete ao Conselho Diretor do Banco do Brasil, cabendo ao Conselho Deliberativo daquela Entidade a respectiva nomeação. Por fim, conforme legislação de regência, há ainda o processo de habilitação do indicado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, órgão supervisor das entidades fechadas de previdência complementar.

b) *O Ministério da Fazenda concorda apenas com a formação em história e experiência em atividade sindical é suficiente necessária para que o Sr. João Fukunaga consiga exercer o cargo de Presidente da PREVI?*





Resposta: Como informado acima, a indicação do Diretor Presidente da Previ compete ao Conselho Diretor do Banco do Brasil, na qualidade de Patrocinador e observa os requisitos de elegibilidade previstos na legislação e no Estatuto daquela entidade fechada de previdência complementar. Desse modo, entende-se que o Sr. João Luiz Fukunaga atende aos requisitos legais e estatutários de formação de nível superior e experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa e de fiscalização.

- c) Qual fundamento que ensejou o descumprimento da Instrução Normativa nº 41 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar que demanda três anos de experiência em cargo análogo para indicação de dirigentes de fundo de pensão? É possível listar e descrever o fundamento do descumprimento e observação dos demais ditames por parte do presidente da PREVI?

Resposta: O Banco do Brasil observou os requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável ao Patrocinador, observando, portanto, as diretrizes da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc. Adicionalmente, registre-se que a Previc, ao habilitar o Sr. João Luíz Fukunaga para o cargo de Presidente da Previ, corroborou o atendimento dos requisitos de elegibilidade aplicáveis na espécie.

- d) O Sr. João Vaccari influiu na indicação do Sr. João Fukunaga para exercer o cargo de Presidente da PREVI?

Resposta: Não. A indicação do Sr. João Luíz Fukunaga seguiu os trâmites previstos tanto na governança do Patrocinador Banco do Brasil quanto na governança da Previ, em linha com as exigências legais, normativas e estatutárias aplicáveis na espécie.

- e) Quais parâmetros fundamentaram a indicação do Sr. João Fukunaga para exercer o cargo de presidente do PREVI?

Resposta: Todas as indicações do Banco para a Diretoria Executiva da Previ, incluindo a do Diretor Presidente, fundamentam-se nos requisitos de elegibilidade previstos na legislação e no Estatuto da Previ.





- f) O Sr. João Fukunaga possui experiência prévia ou formação que qualifica para o exercício do cargo de presidente da PREVI além de em história e em atividade sindical?
- g) Quanto tempo de experiência bancária Fukunaga possui em outras áreas?

Resposta aplicável aos dois itens anteriores: O Diretor Presidente indicado pelo Conselho Diretor do Banco do Brasil atende aos requisitos legais de formação em nível superior e experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa e de fiscalização previstos na legislação e no Estatuto da Previ. Adicionalmente, registre-se que a Previc, ao habilitar o Sr. João Luiz Fukunaga para o cargo de Presidente da Previ, corroborou o atendimento dos requisitos de elegibilidade aplicáveis na espécie.

- h) Qual foi o lapso temporal em exercício profissional para o Sindicato dos Bancários?

Resposta: A disponibilidade do Sr. João Luiz Fukunaga ao Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região teve início em 10.04.2012 e findou-se em 27.02.2023.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Picini de Moura
Gerente Geral
(Assinado Eletronicamente)

RAlmundo Moreira
Gerente Executivo
(Assinado Eletronicamente)

